



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

PROJETO DE LEI Nº _____
LEI Nº _____ de _____ de 2022.

CRIA O SELO “SABOR DE OSÓRIO” PARA IDENTIFICAÇÃO DE PRODUTOS PRODUZIDOS EM OSÓRIO COMO FORMA DE INCENTIVAR O SEU CONSUMO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Institui o selo “Sabor de Osório” para identificar os produtos comestíveis produzidos na cidade de Osório e incentivar o seu consumo.

Art. 2º Todo e qualquer produto comestível produzido e industrializado por pessoa física ou jurídica com sede em Osório poderá utilizar o referido selo para identificação em suas embalagens.

Art. 3º Para utilização do selo nas embalagens dos produtos, as empresas deverão protocolar pedido no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Osório e anexar os seguintes documentos:

- I - requerimento para utilizar o selo nas embalagens dos produtos;
- II - cópia do registro sanitário ou órgão fiscalizador competente;
- III - cópia da carteira de identidade e CPF;
- IV - cópia de registro do empreendimento (Talão do Produtor Rural ou CNPJ).

Art. 4º O emprego do selo “Sabor de Osório” nas embalagens dos produtos deverá seguir as normas contidas no Manual de Identidade Visual.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

Art. 5º A utilização do selo está condicionada à análise documental e autorização da Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Lei Municipal n.º 2.636, de 07 de junho de 1994.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO,
em ___ de _____ de 2022.

Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Projeto de Lei que ora submetemos à apreciação do Legislativo Municipal tem a finalidade de identificar produtos comestíveis produzidos e industrializados por pessoa física ou jurídica com sede em Osório.

O projeto em questão centra-se nos produtos alimentícios produzidos por empresas do ramo alimentar. Tal medida disponibiliza graficamente a marca do produto e enfatiza sua origem e procedência. Diante disso, o selo “Sabor de Osório” funcionará como um reforço para a identificação sanitária dos produtos, sejam eles industrializados ou de produção artesanal, sendo que somente poderão fazer uso do selo aquelas empresas que cumprem as exigências sanitárias mínimas.

Assim, resta evidenciada a relevância do projeto e aguardamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 13 de setembro de 2022.

Roger Caputi Araujo,
Prefeito Municipal.